



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 239/2012**

**AUTORIA** – Carmelo de Souza Ribeiro

**SÚMULA DO PROJETO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

### **TEOR DO PARECER**

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 239/2012, de autoria do vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.

  
Luiz Brentan

**PRESIDENTE**

  
Mauro Bertoli

**SECRETÁRIO**

Sebastião Ferreira Martins Junior  
**RELATOR**

Jda/al



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

### **COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

#### **PROJETO DE LEI Nº 239/2012**

**AUTORIA** – Carmelo de Souza Ribeiro

**SÚMULA DO PROJETO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

#### **TEOR DO PARECER**

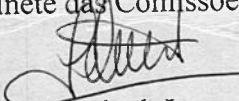
A apreciação desta Comissão de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente, o Projeto de Lei nº 239/2012, de autoria do vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

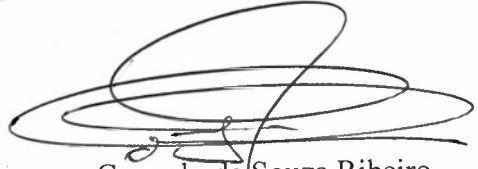
Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.

  
Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTA**

  
Valdir Ferreira Frias  
**SECRETÁRIO**

  
Carmelo de Souza Ribeiro  
**RELATOR**

Jda/al



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 239/2012**

**AUTORIA** – Carmelo de Souza Ribeiro

**SÚMULA DO PROJETO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

#### **TEOR DO PARECER**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 239/2012, de autoria do vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL  
**PRESIDENTE**

Marcos Antonio Martins  
**SECRETÁRIO**

José Airton de Araújo - DECO  
**RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 239/2012**

**AUTORIA** – Carmelo de Souza Ribeiro

**SÚMULA DO PROJETO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

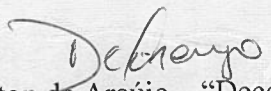
#### **TEOR DO PARECER**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 239/2012, de autoria do vereador Carmelo de Souza Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis doarem mudas de árvores para o executivo municipal, com o intuito de mitigar o efeito estufa, conforme especifica e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e constitucionais, estando, assim, apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 03 de dezembro de 2012.

  
José Airton de Araújo – “Deco”  
**PRESIDENTE**

  
Marcos Antonio Martins  
**SECRETÁRIO**

Sebastião Ferreira Martins Junior  
**RELATOR**

LEI Nº

*p/ Camargo*  
*Carmelo*

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis ficam obrigadas a comprovar a doação de árvores conforme a quantidade de carros vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Para cada carro novo vendido a concessionária deve doar à Prefeitura Municipal e na Secretaria de Meio Ambiente, uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, de modo a compensar a emissão de gás carbônico ( CO2) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio e a manutenção deverão ser coordenadas pela prefeitura em conjunto com as cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art. 4º As mudas deverão ficar armazenadas no viveiro municipal para recomposição, em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, sempre acompanhados por biólogo.

Art. 5º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor equivalente a 4 UFFI's ( quatro unidades fiscais do município), para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei, será destinada integralmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de patrocinar campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I – definir as espécies de arvores a serem plantadas: Ipê: roxo, amarelo, branca, Acácia Imperial, Quaresmeira, Resedá rosa;

II – fiscalizar o cumprimento desta lei, e

III – baixar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2012.

Agosto 2012

Apucarana Auto peças 163  
Auto Arapongas 100 em send  
concessionárias  
Sábado, 01 de setembro de 2012 • T1  
F177  
600 Duda

omia

“

Foi o melhor mês do ano. A ex  
com crescimento de 18,5% em

ALESSANDRO DOS SANTOS, gerente da

@TRIBUNADONORTE.COM | WWW.TNONLINE.COM.BR | FONE: 43 3420 1132 | FAX: 43 3420 1130

# Concessionárias comemoram a 'safra' nas vendas de carros

## A POSSIBILIDADE DE FIM NA ISENÇÃO DO IPI FEZ CONSUMIDORES CORREREM PARA AS RE

MARIA TERESA ULIANA  
economia@tribunadonorte.com

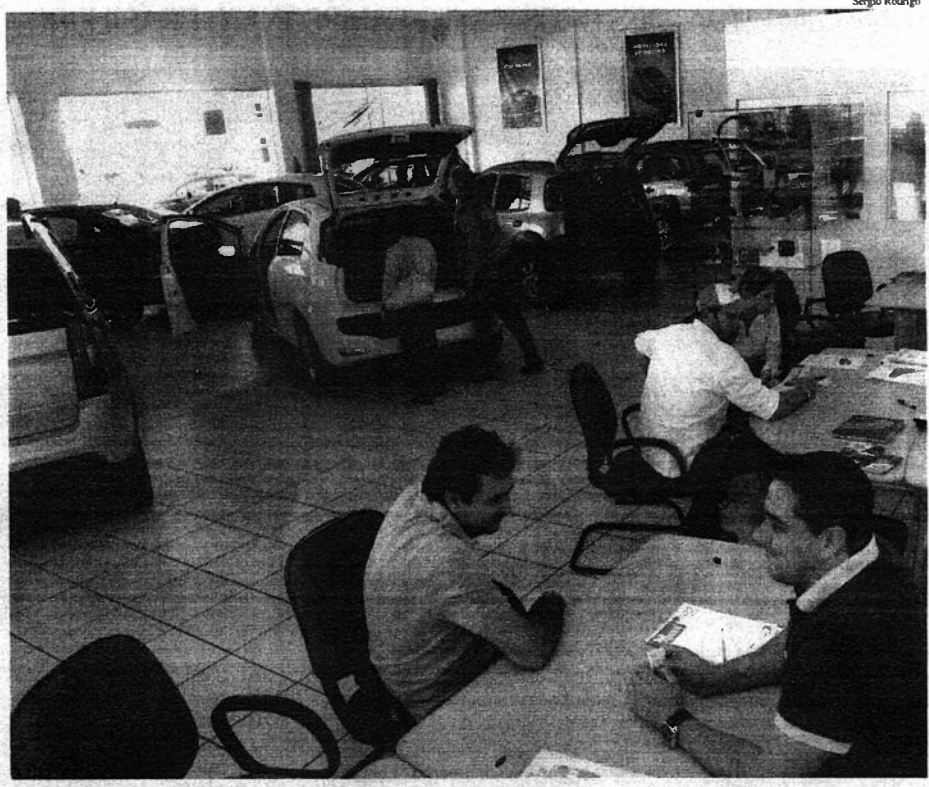
Sérgio Rodrigo

Se há uma crise na economia, as concessionárias de carros da região ainda não sentiram os efeitos neste ano, segundo admitem representantes do setor, que comemoram o mês de agosto um dos melhores do ano. Com a possibilidade do fim da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados, medida que acabou sendo prorrogada nesta semana por mais dois meses, até 31 de outubro, os consumidores voltaram a acelerar as vendas de carros novos.

Na Apucarana Auto Peças, concessionária da marca Chevrolet, até ontem foram contabilizadas 163 vendas, contra 126 em julho e 115 em junho. "Foi o melhor mês do ano. A nossa expectativa é fechar com um crescimento de 18,5% em relação ao registrado ano passado", afirma o gerente Alessandro dos Santos. Segundo ele, um comparativo entre janeiro e agosto de 2010 e o mesmo período em 2012, o crescimento foi de 31%.

Ele acredita que o setor não deve registrar desaceleração neste final do ano. "É um período em que tradicionalmente as vendas melhoram por conta do pagamento do décimo terceiro salário. Além disso, a região é agrícola e os preços estão favoráveis para os produtores. Como também teremos mais dois lançamentos em novembro, do Onix e da Blazer, as vendas devem voltar a deslanchar", completa.

Na Auto Arapongas, concessionária da marca Fiat, o mês deve fechar com um saldo de 100 carros entregues e outros 60 pedidos entregues à fábrica. "A demanda foi muito grande, por isso faltaram alguns mode-



**MOVIMENTO** nas concessionárias desacelerou com a prorrogação, mas setor ainda prevê novo aumento nas vendas neste final de ano

los, especialmente modelos básicos", afirma Gilberto Rui Barbosa, gerente da loja de Apucarana. Ele conta que algumas versões estão demorando de 30 a 60 dias para serem entregues. "A nossa previsão é fechar o ano com um crescimento de 25% até dezembro", finaliza.

A Ciavena, concessionária da marca Volkswagen, também regis-

trou em agosto o melhor mês do ano até agora, com um aumento de 50% nas vendas, afirma Luiz Carlos Balan, gerente da loja de Arapongas. Para ele, as vendas devem voltar ao mesmo patamar no final de outubro, quando há uma nova previsão de encerramento da isenção do IPI. Para aproveitar o benefício, ele informa que os consumidores de Apucarana

podem adquirir veículos em Arapongas. "Como abriremos uma concessionária Ciavena em Apucarana até o final do ano, a montadora liberou a venda para consumidores da cidade, que ainda poderão comprar com a isenção do IPI", ressalta.

Comente esta matéria:  
cartas@tribunadonorte.com

AR  
agosto  
163 vendas  
julho  
126  
julho  
115

E  
r  
e  
B  
o  
c  
n  
f  
d  
s  
B  
n  
n  
p  
r  
p  
(  
e  
a  
a  
n  
a  
n  
p  
n  
d  
h  
n  
n  
e  
f  
v  
e  
h





LEI Nº 3558, DE 31 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias diretamente ligadas à venda de automóveis ficam obrigadas a comprovar ~~o plantio~~ de árvores conforme a quantidade de carros vendidos no mês, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Para cada carro novo vendido a concessionária deve ~~plantar~~ uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, de modo a compensar a emissão de gás carbônico (CO2) que contribui para o efeito estufa.

Art. 3º ~~O plantio, poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.~~

Art. 4º ~~O plantio deverá ser efetuado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da comercialização do veículo, e será feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, sempre acompanhados por biólogo.~~

Art. 5º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor equivalente a 4 UFFI's (quatro unidades fiscais do município), para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei, será destinada integralmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de patrocinar campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - definir as espécies de árvores a serem plantadas;

II - fiscalizar o cumprimento desta lei, e

III - baixar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi  
Prefeito Municipal